

LEI Nº 1.276 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em:
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a REVOGAR a Lei Municipal nº 917, de 02 de julho de 2012 e a proceder doação da área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a Lei Municipal nº 917, de 02 de julho de 2012, na qual efetuou a doação á empresa WM CONSTRUÇÕES LTDA, portadora do CNPJ/MF 09.530.262/0001-32, e autoriza ao Poder Executivo a proceder a doação do imóvel registrado sob a matrícula de nº 1590, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos);

Art. 2° A área doada, avaliada em R\$ 951.684.29 (novecentos e cinquenta e um mil. seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), será de 19.868,87m² (dezenove mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e sete centésimos) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa WM Construções Ltda, portadora do CNPJ/MF 09.530.262/0001-32, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Avenida Asa Branca, s/nº, Bairro Distrito Industrial- Horizonte - CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao SUL (Frente), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p1 ao p2, 108,23 metros (cento e oito metros e vinte e três centímetros), limitando-se com a Avenida Asa Branca antes terra denominada Estrada do Ipu; a LESTE, no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p2 ao p3, 182,15 m (cento e oitenta e dois metros e quinze centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao NORTE (Fundos), no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do p3 ao p4, 108,25 m (cento e oito metros e vinte e cinco centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima ;ao OESTE no sentido Norte-Sul, por onde mede do p4 ao p1, 185,02m (cento e oitenta e cinco metros e dois centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de 19.868,87 m² (dezenove mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e sete centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 3.463.600,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), prevendo faturamento anual de anual de R\$ 4.123.963,75 (quatro milhões cento e vinte três mil, novecentos e sessenta e três reais setenta e cinco centavos). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 84 empregos diretos e indiretos.

Parágrafo único. A doação de que trata a Lei Municipais Nº 917 de 02 de junto de 2012, fica anulada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, con dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado ha mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conferme determina o art. 17, inciso I, da Lei



Federal 8.666/93, a doar terreno objeto do art. 1º e descrito no art. 2º, após os devidos registros cartorários necessários, ao Grupo Econômico Eduardo Saboia, composto pelas empresas, TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, TLX TRANSPORTES EIRELI, URBI e CSC ENGENHARIA LTDA, neste ato representado pela CSC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 06.057.573/0001-38.

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei. a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2019.

Fratenciosamenteusu ASSESSOR PARLAMENTAR

ancisco César de Sousa Prefeito de Horizonte



